



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**

### **Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: [pmiuiu@hotmai.com](mailto:pmiuiu@hotmai.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87

### **DECRETO Nº 069, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a prorrogação, por 15 (quinze) dias, das medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, atualmente em vigor, no âmbito do município de Iuiu, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governador do Estado da Bahia, de nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF no bojo da ADI 6341/DF, em que reconhece a autonomia dos Municípios para determinar medidas temporárias de isolamento, quarentena e restrição de locomoção;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 016, de 01 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme Decreto Legislativo nº 2073, de 08 de abril de 2020, inicialmente por 90 (noventa) dias, e depois prorrogado por 90 (noventa) dias, conforme Decreto Legislativo nº 2.440, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Iuiu registrou até o momento 17 (dezessete) casos confirmados da COVID-19, e deste, 16 (dezesseis) estão curados, portanto, é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87

**DECRETA:**

**Funcionamento do comércio e serviços**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas, por 15 (quinze) dias, portanto até o dia 20 de outubro de 2020, todas as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, atualmente em vigor, no âmbito do município de Iuiu, previstas no Decreto Municipal nº 067, de 21 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto estrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito**, em 05 de outubro de 2020.

**REINALDO BARBOSA DE GÓES**  
**Prefeito**

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 020/2017